



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO N.º 059/2018
PROCESSO: N.º 030/2018

Pelo presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com sede na Rua Manoel Amâncio N.º. 03 – Centro – Normandia – RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **A. C. GALVÃO JUNIOR - ME** com sede na RUA CARLOS NATRODT, BAIRRO LIBERDADE, N.º 187, BOA VISTA – RR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º22.407.661/0001-79 neste ato representada por **ADAILSON CARDOSO GALVÃO JUNIOR**, CPF: 814.287.312-53, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO: N.º 030/2018– PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018**, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1 - DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. **Aquisição de Trator agrícola de pneus, tração 4 x4, com motor de até 02 cilindros, refrigerado a ar, com no mínimo de 30CV de potência, caixa de câmbio de no mínimo 06 marchas a frente e 02 a ré, capacidade de levante hidráulico de no mínimo 650kg, direção hidrostática, conforme condições e especificações técnicas no presente Termo de Referência**

2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto deste TERMO DE REFERENCIA correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Agricultura, para o exercício 2018, conforme unidade orçamentaria abaixo:

Projeto/Atividade: 20.785.0055

Ação: 2039

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: CONVÊNIO

Valor estimado R\$75.000,00

Tipo de Empenho: (x) Global () Ordinário () Estimativo

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

Cláusula 4ª. DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

4.1 DA CONTRATADA

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato
3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços contratados;
4. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
5. Facilitar o acesso de funcionários autorizados pela CONTRATANTE aos locais em que estiverem sendo executados os serviços;

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos veículos em perfeito estado e condições de uso;
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
8. permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 interministerial Portaria 424/2016
9. Executar os serviços obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, Lei 9.503/97 (CTB) além do Código de Defesa do Consumidor;

4.2 DA CONTRATANTE:

- 1- Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4- Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 5- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos veículos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;
- 6- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela Administração, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações

6 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 6ª. O valor total do contrato, corresponde ao valor de R\$ 75.000,00.

1	unid	Trator agrícola de pneus, tração 4 x4, com motor de até 02 cilindros, refrigerado a ar, com no mínimo de 30CV de potência, caixa de câmbio de no mínimo 06 marchas a frente e 02 a ré, capacidade de levante hidráulico de no mínimo 650kg, direção hidrostática.	01	75.000,00	75.000,00
---	------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----------	-----------

7 - DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 7ª A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual, na Sede do Município de Normandia, Palácio Luiz Otavio, rua Manoel Amâncio nº 3 - Centro, CEP 69.355-000.

§1º A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da administração.

8-DA FORMA DE PAGAMENTO:

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110

EMERANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

1- O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita por essa, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência com a qual opera;

2- A CONTRATADA obriga-se a contatar com o estabelecimento bancário em que a CONTRATANTE efetuou o pagamento da fatura, a fim de confirmar o referido depósito, não sendo admitida a interrupção dos serviços, alegando falta de pagamento, por negligência daquela.

9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses e, podendo ser prorrogado por necessidade da CONTRATANTE nos termos do Art. 57 incisos I da lei federal n. Lei 8.666/93.

10 - DO REAJUSTE:

Cláusula 10ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11- DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 11ª. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a *Secretaria Municipal de Agricultura*, as Sanções Administrativas aplicadas a Contratada, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

1- A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

2- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 12ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.



EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

13 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 13ª. A execução das obrigações contratuais integrantes da contratação objeto deste instrumento será fiscalizada, conforme o caso, por Servidor/Fiscal designado por esta Secretaria, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º. 8.666/93:

- 1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 2- Ordenar a CONTRATADA que corrija, refaça os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 3- A ação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

14 - DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 14ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de BoNfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

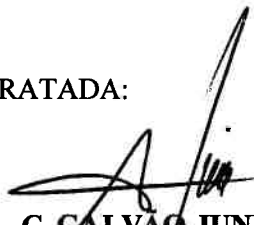
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO N.º059/2018, digitado e firmado em 02(duas) vias, permanecendo a primeira da PREFEITURA e a segunda via, entregue à CONTRATADA.

Normandia - Roraima, 21 de Setembro de 2018

Pela PREFEITURA:



VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:


A. C. GALVÃO JUNIOR - ME
CNPJ/ME sob n.º22.407.661/0001-79
ADAILSON CARDOSO GALVÃO
JUNIOR,
CPF: 814.287.312-53

TESTEMUNHAS


806.344.912-53


660.702-522-68